

CERTIFICADO PROVISÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Se o serviço responsável não conseguir emitir o CESD a tempo, quando for viajar e precisar do cartão ou se o cartão foi perdido ou ficou esquecido, nestes casos a instituição que o abrange pode enviar um Certificado Provisório de Substituição directamente para o prestador de cuidados de saúde no país para onde viajou (por fax ou correio electrónico), garantindo-lhe os mesmos benefícios que o cartão.

Legislação:

Portaria n.º 1359/2009, DR n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2009
Aprova o modelo de Cartão Europeu de Seguro de Doença.

Regulamento (CE) 631/2004, de 31 de Março
Altera o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, no que respeita ao alinhamento dos direitos e simplificação dos procedimentos.

Decisão da Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes n.º 189, de 18 de Junho de 2003.

Relativa à substituição dos formulários necessários para a aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho pelo cartão europeu de seguro de doença, no que respeita ao acesso aos cuidados de saúde durante uma estada temporária num Estado-Membro que não seja o Estado competente ou de residência.

Regulamento (CEE) n.º 574/72, de 27 de Março (última versão consolidada - JO de 30.01.1997)

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e suas famílias que se deslocam no interior da comunidade.

Para mais informações:

Consulte o site da Segurança Social em www.seg-social.pt
Utilize o serviço Segurança Social Directa
Ligue 808 266 266, dias úteis das 8h00 às 20h00

A informação disponível neste folheto não substitui nem dispensa a consulta da lei.

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social
Instituto da Segurança Social, I.P.

Julho 2011

SEGURANÇA SOCIAL, AGORA E SEMPRE



CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA



808 266 266, dias úteis das 8h00 às 20h00.

Estrangeiro: +351 272 345 313

E-mail em www.seg-social.pt

A distância mais curta para a Segurança Social



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

○ QUE É ?

O **Cartão Europeu de Seguro de Doença - CESD** permite a qualquer cidadão nacional de um dos 27 Estados-Membros da União Europeia e, ainda Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça, beneficiar de assistência médica durante a sua estada temporária em qualquer um dos Estados aderentes.

Este cartão é pessoal e intransmissível, de modelo único e gratuito, comum a todo o espaço da União Europeia, Espaço Económico Europeu e Suíça.

Uma vez que o cartão é individual, cada membro da família da pessoa segurada deve ter o seu cartão.

O CESD não abrange as situações em que a pessoa viaja para outro país com o objectivo de receber tratamento médico.

QUEM PODE PEDIR O CESD?

- Beneficiários inscritos na Segurança Social.
- Beneficiários de subsistemas de saúde públicos (ADSE, ADM, SAD).
- Beneficiários de subsistemas de saúde particulares
- Utentes do Serviço Nacional de Saúde, no caso de não haver vínculo à Segurança Social ou a um subsistema de saúde público ou particular.

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PEDIR O CESD?

- Cartão de Identificação de Segurança Social ou NISS (Número de Identificação da Segurança Social).
- Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde.
- Cartão de Beneficiário do subsistema público ou particular.

COMO E ONDE PEDIR O CESD?

Por Internet

Pode pedir o CESD por Internet através do serviço Segurança Social Directa, em www.seg-social.pt

Se ainda não aderiu à Segurança Social Directa:

- Aceda ao site da Segurança Social, em www.seg-social.pt
- Clique na imagem Segurança Social Directa.
- Clique em "Se é Beneficiário da Segurança Social e ainda não tiver acesso a este serviço "Registe-se aqui".
- Preencha os Dados do Beneficiário e clique em "Registar".
- Se a sua morada estiver correcta, clique em "Confirmar". A palavra-chave será enviada por correio para a sua morada.
- Se a sua morada não estiver correcta, clique em "Cancelar". Altere a sua morada no **VIA Segurança Social**, ligue **808 266 266**, dias úteis das **8h00 às 20h00**.

Por e-mail

Pode pedir o CESD por e-mail no site da Segurança Social, em www.seg-social.pt, através do formulário do serviço VIA Segurança Social.

Nos campos do formulário deve:

- Escolher o tema "Cartão Europeu de Seguro de Doença – CESD".
- Indicar o seu endereço de e-mail.
- Indicar o NISS ou NIF.
- Indicar o distrito da sua área de residência.
- No texto da mensagem indique:
 - O pedido de CESD;
 - O nome completo;
 - A data de nascimento;
 - O endereço para onde pretende que seja enviado o cartão, podendo ser uma morada fora de Portugal.

Em pessoa

Em Portugal Continental:

- Serviços de Atendimento da Segurança Social, de preferência o da zona onde vive.
- Loja do Cidadão.
- Caixa de Previdência.
- Junto do subsistema de saúde público ou particular.

Nos Açores:

- Nos serviços dos Centros de Prestações Pecuniárias.
- Junto do subsistema de saúde.

Na Madeira:

- Nos serviços do Centro de Segurança Social.
- Junto do subsistema de saúde.

QUANDO É EMITIDO O CESD?

O CESD é enviado pelo correio para a morada que está no processo do beneficiário no prazo de cinco a sete dias úteis.

QUAL O PRAZO DE VALIDADE DO CESD?

O prazo de validade do CESD é de 3 anos, renovável. Pode ser definido outro prazo mais curto por conveniência dos respectivos subsistemas de saúde. Consulte o seu Subsistema para saber qual o prazo que se aplica ao seu caso.

QUAIS AS OBRIGAÇÕES DO TITULAR DO CESD?

- Pagar as taxas e/ou participações que lhe forem cobradas nos países onde receber os cuidados de saúde;
- Avisar a Segurança Social se perder ou se lhe roubarem o cartão.